



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2011  
Processo nº 23290.001124/2011-51**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 158 de 02/02/2011, alterada pela Portaria nº 423, de 23/03/2011, torna público para conhecimento dos interessados que no **dia 31 de outubro de 2011, às 9 horas**, será realizada na sala de reuniões da Comissão de Licitação, localizada no Anexo da Reitoria (Avenida Desembargador Maynard, nº 549, Bairro Cirurgia, Aracaju-SE), a presente licitação, na modalidade de Tomada de Preços, sob o regime de execução empreitada por preço unitário, do tipo **menor preço GLOBAL**, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em sua atual redação, Lei Complementar 123/2006 e demais legislações pertinentes em vigor.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obra de construção da cobertura para veículos, em estrutura de concreto pré-moldada, do Instituto Federal de Sergipe (IFS) - *campus* Lagarto, localizado na Rodovia Lourival Batista s/nº, Povoado Carro Quebrado - Lagarto/SE, conforme Projeto Básico e Especificações Técnicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.2 - Os recursos necessários para o pagamento das despesas resultantes da presente licitação correrão por conta do Programa de Trabalho 12.363.1062.8650.0028, Fonte de Recursos 0112000000, Natureza de Despesa 44.90.51-91.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

3.1 - A documentação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2011** referente à "Habilitação" (ENVELOPE 01) e "Proposta de Preços" (ENVELOPE 02) das empresas, será recebida às **9 horas do dia 31 de outubro de 2011**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço explicitado no preâmbulo do edital.

3.2 - A data de abertura do Envelope "02" contendo a "PROPOSTA DE PREÇOS", será marcada pela **Comissão Permanente de Licitação**, na sessão de recebimento dos envelopes de "HABILITAÇÃO" - 01.

3.3 - O prazo de execução dos serviços objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2011**, conforme especificado no Anexo I é de **90 (noventa) dias corridos**,

contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Obras e Projetos do IFS, podendo ser aditado mediante justificativa por escrito e previamente autorizada.

3.4 - O IFS convocará no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data da emissão da Nota de Empenho a empresa vencedora da licitação para assinatura de Termo de Contrato.

3.5 - Na hipótese de ocorrer ponto facultativo ou outro fato impeditivo a critério exclusivo do IFS, que impeça a realização desta licitação na data aprazada, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediatamente posterior, obedecidos o mesmo horário e local da realização.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO**

4.1- As informações e os elementos que compõem a presente Licitação serão fornecidos pelo DEOP/IFS e pelo setor de licitação.

4.2 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei de Licitação, devendo protocolar o pedido, na forma da lei, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

4.2.1 – As impugnações podem ser enviadas também por meio eletrônico, tempestivamente, devendo os originais serem enviados até 02(dois) dias úteis antes da abertura da sessão

4.3 – As solicitações de esclarecimentos sobre a presente Licitação deverão ser enviadas por meio eletrônico à Comissão de Licitação até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes da data da Licitação.

4.4 - A Comissão de Licitação prestará os esclarecimentos solicitados conforme item 4.3, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da Licitação.

4.5 - As licitantes receberão os esclarecimentos, no prazo estipulado no item 4.4, mediante fax ou e-mail.

4.6- Os originais das impugnações devem ser enviados para o endereço: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, Comissão Permanente de Licitação – CPL, Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju-Sergipe, CEP 49055-260.

4.7 – O endereço eletrônico da Comissão de Licitação é **cpl@ifs.edu.br**. O contato telefônico poderá ser efetuado através do número: (79) 3711-3186/3139.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PARTICIPANTES E DA HABILITAÇÃO**

5.1 - Poderão participar desta Tomada de Preços quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos na HABILITAÇÃO.

5.1.1 O cadastramento e a habilitação parcial da licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a IN nº 02/2010/SLTI, são válidos como parte dos requisitos da HABILITAÇÃO. O cadastramento e a habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG, localizados nas Unidades da Federação.

5.1.2 A regularidade do cadastramento e/ou habilitação do licitante no SICAF será confirmada por meio de consulta “ON-LINE”, no ato de abertura da licitação.

5.1.3 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

5.1.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.1.4.1 Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.4.2 - A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.2 - Não será admitida à licitação firma individual ou empresa entre cujos dirigentes, gerentes, sócios, acionistas ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à publicação deste Edital.

5.3 - Na presente licitação não será permitida a participação de pessoas físicas bem como pessoas jurídicas reunidas em consórcio, e também: a) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País; b) empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Tomada de Preços; c) empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação; d) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.4 - Somente poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS as empresas que comprovarem possuir capital social mínimo integralizado de 10% (dez por cento) do valor orçado pelo IFS, na data da apresentação dos documentos relativos a esta

licitação, admitida, na forma da lei, atualização para esta data através de índices oficiais;

5.5 - Não se encontre submetida à suspensão temporária do direito de participar em processos licitatórios, em face de sanção administrativa;

5.5.1 - Será realizada consulta ao portal de transparência do Governo Federal para constatação de regularidade das empresas licitantes: [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

5.6 - Não tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar com a administração pública, ressalvada a hipótese de reabilitação, na forma da lei.

5.7 - No dia, hora e local designados no item 3.1, deste Edital, as empresas deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados contendo respectivamente na face externa fronteira além da razão social e CNPJ da proponente as seguintes inscrições:

**ENVELOPE N. 01 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE SERGIPE  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2011  
DIA 31/10/2011, ÀS 9 HORAS.**

**ENVELOPE N.02 - PROPOSTA DE PREÇOS  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE SERGIPE  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2011  
DIA 31/10/2011, ÀS 9 HORAS.**

5.7.1 - Após o horário determinado no item 3.1, nenhuma proposta será aceita pela CPL.

5.8 - **ENVELOPE N. 01 - HABILITAÇÃO** - Os documentos referentes à HABILITAÇÃO serão apresentados em 01 (uma) via, preferencialmente, em pasta acompanhada de folha índice, indicando o número da página em que os documentos deverão estar inseridos, devidamente numerados e rubricados pelo representante legal da licitante, sem entrelinhas, ressalvas e rasuras, obedecendo rigorosamente aos subitens abaixo:

5.8.1 - Carta de credenciamento do representante da empresa licitante com a respectiva qualificação, quando se fizer presente. Caso seja titular da empresa, apresentar documentação que comprove sua capacidade para representá-la;

5.8.2 - À **licitante** interessada em participar desta Tomada de Preços recomenda-se vistoriar os locais onde serão prestados os serviços.

5.8.3 - Caso a **licitante** opte pela vistoria, esta deverá ser:

5.8.3.1 - previamente agendada pelo telefone (79) 3711 3186/3139, das 9 horas às 11 horas e das 14 horas às 17 horas, e realizada até 3º (terceiro) dia útil anterior ao da abertura do certame;

5.8.3.2 - realizada por profissional habilitado na área correlata ao objeto licitado, devidamente registrado no CREA e autorizado pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços, caso não seja ele mesmo que participe da vistoria;

5.8.3.3 - acompanhada por representante do Departamento de Obras e Projetos - DEOP/IFS, designado para esse fim, o qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada.

5.8.3.4 - Na opção da não realização da vistoria, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá, na apresentação da proposta, apresentar uma declaração de que possui pleno conhecimento do local (modelo anexo VII) onde será realizado o serviço, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

5.8.3.5 - Caso o licitante deseje os arquivos contendo a planta baixa da cobertura, deverá trazer, na ocasião da vistoria, DVD ou Pen Drive para a gravação do documento.

5.8.4 - Declaração expressa de que o licitante assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade das certidões apresentadas e que se submete às condições do Edital, em todas as fases da licitação.

5.8.5 - Declaração do licitante de que recebeu todos os documentos necessários à sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações técnicas e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do futuro contrato.

5.8.6 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.8.7 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade. Os atos constitutivos devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.8.8 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.8.9 - Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir.

5.8.10 - Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS.

5.8.11 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

5.8.12 - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.8.13 - Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Estadual e Municipal.

5.8.14 - Prova de regularidade de registro e quitação Pessoa Jurídica da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da sede da licitante.

5.8.15 - Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente ou ter à sua disposição, na data prevista para entrega dos documentos de habilitação/proposta, responsável técnico detentor de atestado técnico, comprovando ter o mesmo executado projetos relativos ou similares ao ora licitado, para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou empresa privada, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, emitidos pelo CREA.

5.8.15.1 - a comprovação de vínculo poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a **licitante** como contratante, ou do contrato social da **licitante** em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do(s) atestado(s) apresentado(s), desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

5.8.15.2 - a licitante vencedora deverá designar um coordenador responsável para tratar de todos os assuntos pertinentes aos itens do presente edital.

5.8.16 - Prova de possuir na data da abertura da licitação, Capital Social Integralizado de no mínimo 10% do serviço ora licitado, admitida a sua atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob forma de quaisquer modalidades, a saber:

- a) certidão de breve relato expedida pela Junta Comercial; e/ou
- b) último instrumento de alteração contratual; ou
- c) patrimônio líquido, demonstrado através de balanço, apresentado na forma da Lei. Possuir no último balanço índices maiores que "1".

5.8.17 - Declaração, assinada por quem de direito, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.8.18 - Declaração de inexistência de fato superveniente.

5.8.19 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Anexo VI deste edital;

5.8.20 - As microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006, que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverão apresentar ato constitutivo devidamente

arquivado na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento da Receita Federal no qual conste que a mesma é ME ou EPP ou ainda declaração atualizada emitida pelo SICAF.

5.8.21 - Os documentos especificados para esta fase, quando apresentados em cópias, deverão ser autenticados em cartório, ou por funcionários do IFS, mediante apresentação dos originais. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos para esta fase.

5.8.21.1 - A autenticação por funcionários do IFS também poderá ser feita até o primeiro dia útil anterior à data de abertura da licitação, no horário das 9h às 11h e das 14h às 17h, na sala da Comissão de Licitação, localizada no Anexo da Reitoria (Avenida Desembargador Maynard, nº 549, Bairro Cirurgia, Aracaju-SE).

5.8.22 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

5.8.23 - Os documentos de habilitação terão como jurisdição a sede (matriz) da proponente.

5.8.24 - Somente serão aceitos atestados técnicos **devidamente acompanhados da CAT (Certidão de Acervo Técnico)**.

5.8.25 - No ato da reunião de Habilitação os licitantes presentes deverão estar munidos dos documentos de HABILITAÇÃO, a fim de que, existindo dúvida, a Comissão de Licitação efetue o cotejo.

5.8.26 - Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

5.8.27 - As licitantes cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) terão a comprovação da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira verificadas *on line* no referido sistema. Neste caso, as licitantes ficam dispensadas de apresentar a documentação referente aos itens 5.8.10, 5.8.11, 5.8.12 e 5.8.13. A comprovação do capital social mínimo, referente ao item 5.8.16, também poderá ser verificada no SICAF, devendo a licitante apresentar índices patrimoniais maiores que 1.

**5.9. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA** - Os documentos referentes à PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em 1 (uma) via, em uma face de papel timbrado ou digitadas em computador, preferencialmente em pasta classificadora, obedecendo a sequência abaixo, sem entrelinhas, ressalvas ou rasuras, devidamente carimbadas, rubricadas e numeradas pelo representante legal e pelo responsável técnico. Além dessas exigências, a proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

5.9.1 - Preço global expresso em moeda corrente, pelo qual a firma executará os serviços, incluindo materiais, mão de obra, projetos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, incluídos todos os equipamentos auxiliares e complementares, para a perfeita realização dos serviços;

5.9.2 - Prazo global em dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço emitido pelo DEOP/IFS, em que a licitante se compromete a executar a totalidade dos serviços, não sendo permitido prazo superior ao estabelecido na cláusula 3.3 deste Edital, observando-se o disposto no ANEXO I.

5.9.3 - Prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua respectiva abertura;

5.9.4 - Planilha de Preços contendo os valores individualizados de cada item, em moeda corrente.

5.9.5 - Além da planilha individualizada de preços, a licitante deve apresentar:

5.9.5.1 - composição detalhada dos preços unitários (incluindo mão-de-obra, custo de todo material utilizado e BDI) resultando na clareza da formação dos preços dos itens que compõem a planilha orçamentária;

5.9.5.2 - composição detalhada do BDI (conforme Anexo III);

5.9.5.3 - Não serão aceitas propostas de preços contendo custos relativos aos tributos IRPJ e CSLL, seja na composição do BDI, seja como item específico da Planilha Orçamentária, conforme determina o item 9.1 do Acórdão 950/2007-TCU.

5.9.6 - Se o preço unitário e o preço global indicados pela firma licitante não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será considerado, e o total será corrigido de forma a conferir com aquele, considerando-se para a Proposta o VALOR CORRIGIDO.

5.9.7 - Nas hipóteses eventuais de reduções ou acréscimos de serviços novos ou já constantes das especificações e projetos fornecidos, serão usados os preços praticados no mercado.

5.9.8 - Aberta a proposta de preço e constatada a falta de assinatura do representante legal ou responsável técnico a Comissão de licitação poderá efetuar o cotejo de assinatura, caso os mesmos estejam presentes à sessão, devidamente identificados.

## **CLÁUSULA SEXTA - VALOR DOS SERVIÇOS**

6.1 - O valor global, orçado pelo IFS, para a execução dos serviços é de R\$ 119.563,90 (cento e dezenove mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa centavos).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO DAS REUNIÕES**

7.1 - Na reunião de recebimento dos envelopes de Habilitação – 01 e Proposta de Preços – 02 observar-se-ão os seguintes procedimentos:



- a) Recebimento das credenciais dos representantes legais de cada firma licitante, mediante contrato ou procuração, para falar em seu nome durante o processo licitatório;
- b) Registro em Ata, do comparecimento de cada firma licitante;
- c) Recebimento pela CPL, dos envelopes "01" - Habilitação e "02" - Proposta de Preços devidamente lacrados, de acordo com o item 5.7 do edital;
- d) Verificação da regularidade de habilitação da licitante. A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da licitante que optar por prestar suas informações mediante o SICAF será confirmada por meio de consulta *on-line*, quando da abertura dos envelopes de Documentação. Realizada a consulta *on-line*, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, as quais serão juntadas aos autos do processo licitatório após terem sido assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes legais dos licitantes presentes. Havendo irregularidade no cadastramento ou na habilitação parcial da licitante que optar por apresentar as informações constantes do SICAF, será a referida licitante inabilitada.
- e) Consulta on-line ao Portal da Transparência do Governo Federal: [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)
- f) Abertos os envelopes "HABILITAÇÃO" - 01, a Comissão de Licitação/IFS, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados ou marcar outra data para divulgá-los;
- g) Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão, ficando registrado em ata o dia e horário para a nova sessão. Os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" - 02 serão reunidos em outro envelope e este será lacrado e em seguida rubricado pelos membros da comissão e representantes legais das licitantes presentes, permanecendo sob a guarda dos membros da Comissão de Licitação até o dia da sua abertura;
- h) Após a divulgação do resultado da habilitação pela Comissão, somente serão abertos os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" - 02:
  - 1 - Se houver renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso consignada em ata;
  - 2 - Após transcorrido o prazo legal, disposto no artigo 109 da Lei 8666/93, sem que tenha havido interposição de recurso;
  - 3 - Após a publicação dos resultados dos recursos interpostos;
- i) A firma licitante que for julgada inabilitada no SICAF receberá de volta o seu envelope de "PROPOSTA DE PREÇO" - 02, na data prevista da abertura das propostas caso o seu representante esteja presente. A inabilitação da licitante a impedirá de participar das fases subsequentes do certame;

- j) A abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" - 02 será realizada em sessão pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes;
- k) Leitura da Proposta de preço pelo Presidente da CPL dos valores propostos pelas firmas licitantes;
- l) Assinatura pelos membros da CPL e licitantes presentes na via original da "PROPOSTA DE PREÇOS" - 02.

## **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

8.1 – Somente serão aceitas propostas:

8.1.1 - Que estejam completas, isto é, contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação qualitativa e quantitativa dos serviços licitados e que atendam a todas as exigências do edital.

8.1.2 - Que contenham todos os itens de serviços listados no anexo II – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS.

8.1.3 – Que não contenham preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou proposta alternativa.

8.1.4 – Que não ultrapassem o preço global e os preços unitários discriminados na planilha de quantitativos e preços para cada item/subitens listados, considerados preços máximos de aceitação. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários, propostos pelos licitantes, ultrapassar os respectivos custos previstos na planilha orçamentária do IFS.

8.1.5 – Que não forem inexequíveis, assim consideradas as propostas:

8.1.5.1 – que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato

8.1.5.2 - cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
- b) valor orçado pela Administração.

8.2 – Ainda que a proposta esteja enquadrada em uma das situações do subitem anterior, será assegurado à licitante o direito de provar a sua exequibilidade diante do preço proposto nas condições definidas no subitem 8.1.5.1.

## CLÁUSULA NONA - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital, baseados nas normas e princípios da Lei 8.666/93.

9.1.1 - O tipo de licitação a ser adotado é a de **MENOR PREÇO GLOBAL**, isto é, quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com todas as especificações do edital e ofertar o menor preço.

9.2 - As propostas serão classificadas, em ordem de valor crescente, de acordo com os preços finais, sendo considerada vencedora, para fins de adjudicação, a licitante que tenha apresentado a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertado o menor preço.

9.3 - Em caso de empate de duas ou mais propostas, será adotado o sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.3.1 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Lei complementar nº 123/2006)

9.3.1.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço e quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3.1.2 - A preferência de que trata o subitem 9.4.1 será concedida da seguinte forma:

- a) ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame
- b) na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio, em ato público, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.3.1.3 - Não se aplica o sorteio disposto da alínea "c" do subitem 9.3.1.2 quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, situação em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

9.3.1.4 – O prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser de até 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento da etapa de julgamento das propostas.

9.3.1.5 - Não havendo redução da(s) proposta(s) por parte da(s) empresa(s) de pequeno porte ou microempresa(s), será considerada classificada por ordem de maior vantajosidade a licitante que originalmente ofereceu proposta de menor preço, seguindo-se com a deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto licitado.

9.4 - Caberá ao Diretor do *campus* Lagarto homologar o parecer conclusivo de classificação elaborado pela CPL.

9.5 - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas, a CPL poderá conceder um prazo de 08 (oito) dias para apresentação de novas propostas, contado da data da intimação dos licitantes, sanadas as causas que deram origem a desclassificação (art. 48 da Lei 8.666/93).

9.6 – Concedido o prazo na forma do item 9.5 e ocorrendo a manutenção das causas que motivaram a desclassificação, o Diretor Geral do *campus* Lagarto poderá revogar a TOMADA DE PREÇOS.

9.7 - O resultado e a respectiva classificação das propostas serão publicados no Diário Oficial da União.

9.8 – Observando o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso, por escrito e protocolado no Protocolo Geral do IFS, ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inhabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta TOMADA DE PREÇOS.

9.8.1 – Ocorrendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte detentora de melhor proposta e sendo comprovada irregularidade fiscal por parte dessa empresa, a abertura da fase recursal só será procedida após os prazos de regularização previstos no subitem 5.1.3.1.

9.9 – Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação/IFS poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo seguir, devidamente informado, até o Diretor Geral do *campus* Lagarto;

9.10 – Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração das decisões da Comissão de Licitação/IFS deverão ser apresentados exclusivamente por escrito;

9.11 – Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo estabelecido na Lei, não serão aceitos;

9.12 – Em se constatando dolo ou má-fé no procedimento recursal, com intuito meramente protelatório, o licitante recorrente ficará sujeito à exclusão do processo, sem prejuízo de outras sanções legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

10.1 - Decorrido o prazo recursal após a publicação do resultado na imprensa oficial, e, não havendo recurso, o Diretor Geral do *campus* Lagarto, homologará e adjudicará o objeto desta licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO**

11.1 - Após a homologação e adjudicação desta licitação e sua efetiva publicação, o IFS convocará a licitante vencedora para assinatura do Termo de Contrato observando o prazo estabelecido no item 3.4 deste edital. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFS.

11.2 - O início dos serviços será realizado após a assinatura do Contrato e emissão da ordem de serviço emitida pelo DEOP/IFS.

11.3 - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

11.4 - Aplicam-se ao Contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.5 - Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor.

11.6 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.7 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo do fornecimento ajustado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.8 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

11.9 - Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

11.10 - Na ocorrência da realização de serviços não previstos no projeto e especificações dos serviços, o preço unitário para realização dos mesmos será estabelecido segundo o que dispõe o item 5.9.7, deste edital.

11.11 - Caso a firma adjudicatária venha a se recusar a assinar o contrato, o IFS convocará a segunda colocada a assinar o contrato nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, e assim sucessivamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA**

12.1 - Para garantia da fiel execução do Contrato, a Contratada se obriga a efetuar o recolhimento correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos serviços, a título de retenção para garantia da execução.

12.2 - A garantia a que se refere o subitem 12.1, deverá ser em dinheiro, títulos da Dívida Pública da União, Fiança Bancária ou Seguro Garantia, a critério da licitante.

12.3 - A caução responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão completa dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras combinações legais, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E INDENIZAÇÃO**

13.1 - Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto desta licitação, o IFS fará, ao licitante que vier a ser contratado, o devido pagamento, conforme TERMO DE CONTRATO, obedecendo às normas fixadas no item 13.2 deste Edital.

13.2 - O pagamento será feito de acordo com o cronograma elaborado pelo DEOP (e desde que a fiscalização ateste a satisfatória execução). A Contratada apresentará nota fiscal/fatura, para fins de liquidação e pagamento. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a aferição do cumprimento da execução da obra contratada e da respectiva documentação fiscal, condicionada, ainda, à adimplência fiscal do contratado, verificada em relatório obtida por consulta direta ao SICAF, sendo o resultado impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até a normalização, sem que isso acarrete ônus adicionais para o IFS (Artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8666/93). Caso o pagamento seja efetuado após o prazo citado caberá a incidência de encargos por inadimplência do IFS, definidos em lei, até a data efetiva do pagamento. A inadimplência será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.3 - Sustação de pagamento.

O pagamento poderá ser susgado pelo IFS, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar o IFS;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o IFS por conta deste Contrato;
- c) Não cumprimento do disposto nas Especificações Técnicas do DEOP e demais ANEXOS deste Edital;
- d) Erros ou vícios na fatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

14.1 - O preço dos serviços não será reajustado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS INADIMPLENTOS E SANÇÕES**

15.1 - Se na realização da licitação ou na formalização e execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a firma licitante, adjudicatária ou contratada, ficará esta incurso nas penalidades e sanções previstas no termos do artigo 77 a 80 e 86 a 88 da Lei 8.666/93.

15.2 - A não realização no prazo fixado, implicará em multa, a ser cobrada pelo IFS, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia corrido de atraso sobre o valor dos serviços previstos e não executados.

15.3 - A multa estipulada no item 15.2, será cobrada da firma quando a conclusão dos serviços não ocorrer no prazo previsto por culpa exclusivamente dela, excluindo-se, por conseguinte, os casos fortuitos e de força maior, desde que devidamente anotados no livro de ocorrências e justificados pelo DEOP/IFS.

15.4 - A multa referente ao item 15.2, será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada.

15.5 - A inexecução total ou parcial do contrato dará causa para sua rescisão, consoante estabelece os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

16.1 - O objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes dos serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação do contratado;
- b) Definitivamente, após a verificação da execução integral e com as eventuais correções dos serviços, se necessário, e sua consequente aceitação, por servidor ou comissão designada, para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes após o decurso do prazo previsto em lei para observação.

16.2 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a firma contratada da responsabilidade civil (Art. 1245-C. Civil) nem ético-profissional para perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Constatada a inveracidade de qualquer informação fornecida por firma licitante com referência a esta licitação, sofrerá ela, além da declaração de sua inidoneidade uma das seguintes sanções.

- a) Suspensão para participar de qualquer licitação promovida pelo IFS, no período de 02 (dois) anos;
- b) Desclassificação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento de propostas;
- c) Não adjudicação dos serviços objeto desta licitação;
- d) Rescisão do Contrato, se a adjudicação já tiver sido efetuada, procedendo-se ao embargo dos serviços de engenharia se estes já tiverem se iniciado.

17.2 - O IFS, mediante a autoridade competente, poderá anular, cancelar, revogar parcial ou totalmente esta licitação a qualquer tempo, ainda que depois do julgamento e classificação, bem como desistir de adjudicar os serviços de engenharia objeto desta licitação, sem que disso resulte qualquer direito à reclamação ou indenização de qualquer espécie, por parte das firmas licitantes, quer por via administrativa quer por via judicial.

17.3 - A CPL é autônoma para dirimir quaisquer conflitos suscetíveis envolvendo as firmas licitantes, inclusive para decidir sobre todas as matérias inerentes a este EDITAL, ressalvados os casos de recursos em segunda instância, legalmente previstos.



17.4 - Os interessados que tiverem dúvidas de ordem técnica ou legal dos termos desta licitação, serão atendidos pelo Departamento de Obras e Projetos do IFS, para os esclarecimentos necessários.

17.5 - Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, variantes que visem às modificações do anexo I deste edital, no todo ou em parte, exceto quando aprovado por escrito pelo DEOP/IFS.

17.6 - Não serão permitidos consórcios.

17.7 - Não será permitida subcontratação parcial do objeto desta licitação.

17.8 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data do orçamento da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme a causa, nos termos do parágrafo 5º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.9 - Esclarecimentos administrativos adicionais acerca desta TOMADA DE PREÇOS poderão ser obtidos no Departamento de Obras e Projetos no horário das 8 horas às 11h30 e das 14 horas às 17 horas ou mediante os telefones (079)3711-3189/3186.

17.10 - Este edital e seus anexos são complementares entre si, de forma que o que faltar em um documento é suprido pelo outro.

17.11 - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Projeto Básico com Especificações Técnicas;

Anexo II - Orçamento Estimativo;

Anexo III - Planilha - Composição do BDI;

Anexo IV - Composição de Encargos Sociais;

Anexo V - Cronograma Físico-Financeiro Estimado;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Vistoria;

Anexo VIII - Minuta de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - O FORO competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada, com base no objeto desta licitação, é o da Justiça Federal, seção judiciária de Aracaju - Estado de Sergipe, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Aracaju, 10 de outubro de 2011**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/IFS**

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

<b>A</b>	<b>OBJETO</b> Contratação de empresa especializada na área de construção civil para execução da obra de construção da cobertura para veículos do Instituto Federal de Sergipe (IFS) - <i>campus</i> Lagarto, localizado na Rodovia Lourival Batista s/nº, Povoado Carro Quebrado - Lagarto/SE. A cobertura será em estrutura de concreto pré-moldada, englobando os seguintes serviços: fundação, estrutura dos pórticos, cobertura, fechamento lateral e sistema de drenagem pluvial, conforme especificações e quantidades discriminadas.
<b>B</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Abrigar a frota de veículos do Instituto Federal de Sergipe, <i>campus</i> Lagarto, contra as intempéries, preservando, assim, os veículos.
<b>C</b>	<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:</b> R\$ 119.563,90 (cento e dezenove mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa centavos). <b>ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:</b> ( X ) Global ( ) Por Item <b>EMPREITADA:</b> ( ) Preço Global ( X ) Preço Unitário
<b>D</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> Os recursos para cobrir as despesas decorrentes do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento da União previsto para o exercício de 2011, Fonte 0112000000, Ptes 031392, Elemento de Despesa 44.90.51-91, Programa de Trabalho: 12.363.1062.8650.0028.
<b>E</b>	<b>GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL</b> A Licitante vencedora prestará Garantia de Execução, dentre as seguintes modalidades: seguro-garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou título da dívida pública, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. A Garantia de Execução Contratual será liberada e restituída pelo IFS à Licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.
<b>F</b>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b> O prazo previsto para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço expedida pelo Contratante.
<b>G</b>	<b>PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS</b> A garantia dos serviços deverá ser de 5 (cinco) anos.

<b>H</b>	<p><b>LOCAL DE EXECUÇÃO</b></p> <p>Campus Lagarto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, localizado na Rodovia Lourival Batista s/nº, Povoado Carro Quebrado – Lagarto/SE Getúlio Vargas, Aracaju – SE.</p>
----------	---

<b>I</b>	<p><b>UNIDADE FISCALIZADORA</b></p> <p>Departamento de Obras e Projetos (DEOP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe. A nota fiscal será atestada por servidor do DEOP, oficialmente designado pela Administração.</p>
----------	--

<b>J</b>	<p><b>PAGAMENTO</b></p> <p>Os serviços serão pagos de acordo com o cronograma elaborado pelo DEOP (e desde que a fiscalização ateste a satisfatória execução dos serviços). A Contratada apresentará nota fiscal/fatura, para fins de liquidação e pagamento. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a aferição do cumprimento da execução dos serviços contratados e da respectiva documentação fiscal, condicionada, ainda, à adimplência fiscal do contratado, verificada em relatório obtida por consulta direta ao SICAF. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até a normalização, sem que isso acarrete ônus adicionais para o IFS (Artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8666/93). Caso o pagamento seja efetuado após o prazo citado caberá a incidência de encargos por inadimplência do IFS, definidos em lei, até a data efetiva do pagamento. A inadimplência será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:</p> $I = \frac{(TX/100)}{365}$ <p>EM = I x N x VP, onde:</p> <p>I = Índice de atualização financeira;</p> <p>TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%);</p> <p>EM = Encargos moratórios;</p> <p>N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;</p> <p>VP = Valor da parcela em atraso.</p>
----------	---

<b>L</b>	<p><b>OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR</b></p> <p>São obrigações do licitante vencedor:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1 - cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos da Tomada de Preços, dos seus anexos e da proposta;</li> <li>2 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante;</li> <li>3 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;</li> <li>4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto da Tomada de Preços;</li> <li>5 - não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da</li> </ol>
----------	--

execução contratual por parte do representante da Contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

6 - arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

7- manter documentação regular durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo da contratação;

8 - reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9 - responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta licitação, em suas quantidades e qualidades exigidas e conforme a Tomada de Preços e seus anexos;

10- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a execução dos serviços;

11 - manter, durante a execução dos serviços, pessoal devidamente uniformizado, em boas condições de higiene e segurança, e devidamente identificado. Manter sempre os locais de trabalho limpos;

12 - fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, apropriados para o exercício das atividades profissionais, como exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MT;

13 - cuidar para que todas as partes das obras e a própria obra permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local e de forma apropriados. Providenciar, ainda, a retirada imediata de detritos dos acessos e das áreas e vias adjacentes e internas que tenham resultado de operações relativas às obras;

14 - fazer a remoção de todo entulho para fora da obra e local permitido pelo órgão de controle municipal;

15 - observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa das funções específicas;

16 - submeter à aprovação da fiscalização do IFS amostras dos materiais a serem empregados, os quais deverão ser novos, de primeira qualidade e de acordo com as especificações. Cada lote ou partida de material será confrontado com respectiva amostra, previamente aprovada pela fiscalização. As cores de quaisquer materiais e pinturas a serem executados na obra serão definidos ou confirmados pela fiscalização no momento oportuno, ouvido o autor do projeto. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada sem ônus para a Contratante, e executados por laboratórios aprovados por esta;

17 - providenciar Diário de Obra, dotado de páginas numeradas e em três vias, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências, entrada de materiais e equipamentos e demais fatos relevantes relativos aos serviços de construção;

18 - Não subempreitar parcial ou globalmente os serviços;

19 - observar as demais obrigações contidas nas Especificações Técnicas

20 – outras obrigações previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

É vedado ao licitante vencedor:

- a) contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do IFS durante o fornecimento do produto;
- b) veicular publicidade do contrato firmado com o IFS sem prévia aquiescência deste;
- c) subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto da licitação.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O IFS se obriga a:

- a) efetuar o pagamento da Contratada na forma e prazo estipulados no instrumento contratual;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- d) impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços objeto da licitação;
- M** e) não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;
- f) comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- g) Verificar, antes do pagamento à Contratada, a comprovação da regularidade do cadastramento da Contratada perante suas obrigações fiscais. Em caso de irregularidade o setor financeiro do IFS/Campus Aracaju encaminhará informação à Coordenadoria de Contratos que providenciará advertência, por escrito, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Contratada regularize sua situação, ou , no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções legais e administrativas. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **INTRODUÇÃO**

Este caderno de especificações estabelece normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços a serem executados na Construção da Cobertura para veículos do Instituto Federal de Sergipe – *campus* Lagarto, e deve ser considerado como complementar aos desenhos de execução dos projetos e demais documentos contratuais.

### **SERVIÇOS PRELIMINARES**

#### **1. PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá realizar, junto com a FISCALIZAÇÃO, o planejamento dos serviços a fim de evitar transtornos aos transeuntes.

#### **2. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO**

A CONTRATADA deverá tomar todas as providências relativas à mobilização de pessoal e equipamento, logo após a assinatura do Contrato e o recebimento da correspondente Ordem de Serviço, de modo a poder iniciar e concluir a obra dentro do prazo contratual.

A mobilização constituirá na colocação e montagem, no local da obra, de todo equipamento, materiais e pessoal necessários à execução dos serviços. A CONTRATADA utilizará as dependências do Ginásio como local para depósito e administração local. A desmobilização constituirá na retirada do canteiro da obra de todos os equipamentos usados pela CONTRATADA e só será iniciada após a autorização da FISCALIZAÇÃO. Ao final da obra, a CONTRATADA deverá remover todo o equipamento, instalações, sobras de material e o material não utilizado, os detritos e outros materiais equivalentes, de propriedade da CONTRATADA, ou utilizados durante o serviço sob a sua orientação. Todas as áreas deverão ser entregues completamente limpas.

#### **3. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

A CONTRATADA utilizará o fornecimento de energia elétrica da Instituição para execução dos serviços, cabendo à mesma os demais equipamentos para execução dos serviços.

#### **4. FORNECIMENTO DE ÁGUA**

A CONTRATADA utilizará a rede de água da Instituição para a execução dos serviços. Fica a cargo da CONTRATADA prover todos os meios para sua distribuição aos locais de uso.

**QUANTITATIVO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>
01	COBERTURA EXTERNA DE LAGARTO		
01.001	SERVIÇOS PRELIMINARES		
01.001.001	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	m2	12,00
01.001.002	ART	VB	1,00
01.001.003	Tapume em chapa compensada esp = 10mm	m2	162,96
01.002	GALPÃO		
01.002.001	Estrutura para galpão em pórticos pré-moldados de concreto armado, sem lanternim, montada e com telha de fibrocimento de 6mm	m2	358,23
01.002.002	Calha em fibra de vidro	m2	13,34
01.002.003	Tubo pvc rígido soldável ponta e bolsa p/ esgoto primário, d = 100 mm	m	24,00
01.002.004	Joelho 90° em pvc rígido soldável, diâm = 100mm	un	4,00
01.002.005	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	11,44
01.002.006	Alvenaria de pedra granítica argamassada no traço (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 padiolas areia dim. 0,35x0,45x0,23m - Confecção mecânica e transporte	m3	11,44
01.002.007	Concreto Armado fck=21,0MPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m3	9,72
01.002.008	Alvenaria de bloco cerâmico (9x19x24)cm, e= 0,09m, com argamassa t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta de 2,0cm	m2	173,20
01.002.009	Combogó de argamassa de cimento, regular, 20 x 20cm	m2	317,84
01.002.010	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia)	m2	346,40
01.002.011	Reboco ou emboço interno, de parede, com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm	m2	346,40
01.002.012	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico e 02 demãos de tinta pva latex convencional para exteriores	m2	346,40
01.003	SERVIÇOS FINAIS		
01.003.001	Limpeza geral - PAC	m2	358,23
01.003.002	Coleta e carga manuais de entulho	m3	11,44



## ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 1. PLACA DA OBRA

Placa indicativa de obra financiada pelo Governo Federal deverá ser confeccionada em chapa de aço galvanizada, com área de 12,00 m<sup>2</sup> e padrões conforme Manual Padrão de Placas do Governo Federal.

### 2. PROTEÇÃO COM TAPUMES

Deverá ser executado, conforme localização em projeto, tapume em compensado resinado espessura 6mm com altura de 2,20m, pintado a cal e fixados com peças de madeiras fincadas no piso, com exceção do piso em alta resistência.

### 3. GALPÃO

Deverá ser executado conforme a NBR 9062 – Projeto e Execução de Estruturas de Concreto Pré-moldado e dimensões conforme o projeto de detalhes (arquivo – Arq001\_Planta baixa\_Cobertura Ônibus.dwg).

Estrutura: Todas as peças pré-moldada e a fundação deverão ser executadas com concreto com resistência fck  $\geq$  25,0 Mpa.

Cobertura: Será em telha fibrocimento de 6mm

Drenagem: Deverá ser executado o sistema de drenagem pluvial composta por calha em fibra de vidro com dimensão conforme projeto de detalhe, 04 condutores verticais com tubo de Ø 100mm.

Alvenaria de pedra: Será executada com pedra granítica e terá dimensão de 0,30x0,50m.

Elevação em alvenaria: Serão executadas alvenarias com tijolos cerâmicos de 6 furos, dimensões 9x19x24 cm, de primeira qualidade, bem cozidos, leves, duros e sonoros, com faces planas, assentados com argamassa de cimento, cal hidratada e areia, no traço 1:2:8, com juntas de 2,0 cm, e deverão obedecer as espessuras das paredes.

Elevações em cobogó: Serão executados com cobogó de cimento, tipo escama, dimensões 50 x 50 cm assentados com argamassa de cimento, cal hidratada e areia no traço 1:2:8, com juntas de 2,0 cm.

Chapisco em paredes: Todas as faces internas e externas das alvenarias recém construídas, bem como as superfícies de concreto armado, serão chapiscadas com argamassa de cimento e areia grossa peneirada, no traço 1:3.

Reboco em paredes de alvenaria: Após chapiscadas, todas as superfícies de paredes e elementos estruturais deverão ser rebocadas com argamassa única de cimento, cal hidratada e areia média, no traço 1:2:8 ou com argamassa de cimento e areia média no traço 1:6. As superfícies rebocadas deverão apresentar parâmetros perfeitamente desempenados, alinhados, aprumados e nivelados, com arestas vivas e espessura de 1,5cm.

Estrutura de concreto armado: Serão executados em concreto armado as sapatas, cintamentos e pilares conforme projeto e deverão ter resistência  $f_{ck} \geq 25,0$  Mpa - traço 1:2:3 (cimento, areia e brita 1), consumo de cimento de 300 Kg/m<sup>3</sup>.

Pintura:

Preparação da Superfície: As superfícies a serem pintadas serão lixadas e cuidadosamente limpas, preparadas em função do tipo de pintura que receberão, tendo-se o cuidado de remover toda a poeira e deixar que estas superfícies estejam completamente secas.

Parede Externa: Será aplicada uma demão de líquido selador sobre a superfície preparada. Após a secagem do selador, aplicar uma demão de textura acrílica na cor existente. Deverão ser respeitados os intervalos entre as demãos conforme especificação do fabricante.

#### 4. LIMPEZA DA OBRA

Os serviços de limpeza geral deverão satisfazer ao que se estabelece nas especificações abaixo:

Será removido todo o entulho, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos. A CONTRATADA deverá dispor de caçamba estacionaria (papa entulho) a fim de armazenar os entulhos decorrentes da obra. Todos os revestimentos, vidros e demais elementos componentes da obra, serão limpos, cuidadosamente lavados, de modo a não serem danificadas outras partes da obra por esses serviços de limpeza. Haverá particular cuidado ao removerem-se quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecidos. Todas as manchas e salpicos de tinta serão cuidadosamente removidos, dando-se especial atenção a perfeita execução com emprego de argamassa ou utilização de ácidos. A obra deverá ser entregue totalmente limpa e livre de detritos, resíduos de obra, lixo, material de construção, barracões e ferramental.

## ANEXO II

### ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	CUSTO	
				PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
<b>01</b>	<b>COBERTURA EXTERNA DE LAGARTO</b>				<b>119.563,90</b>
<b>01.001</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				<b>11.182,81</b>
01.001.001	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	m2	12,00	203,31	2.439,72
01.001.002	ART	VB	1,00	474,50	474,50
01.001.003	Tapume em chapa compensada esp = 10mm	m2	162,96	50,74	8.268,59
<b>01.002</b>	<b>GALPÃO</b>				<b>108.040,33</b>
01.002.001	Estrutura para galpão em pórticos pré-moldados de concreto armado, sem lanternim, montada e com telha de fibrocimento de 6mm	m2	358,23	168,99	60.537,29
01.002.002	Calha em fibra de vidro	m2	13,34	111,84	1.491,95
01.002.003	Tubo pvc rígido soldável ponta e bolsa p/ esgoto primário, d = 100 mm	m	24,00	19,67	472,08
01.002.004	Joelho 90° em pvc rígido soldável, diâm = 100mm	un	4,00	11,52	46,08
01.002.005	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	11,44	21,71	248,36
01.002.006	Alvenaria de pedra granítica argamassada no traço (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 padiolas areia dim. 0,35x0,45x0,23m - Confeção mecânica e transporte	m3	11,44	242,47	2.773,86
01.002.007	Concreto Armado fck=21,0MPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m3	9,72	1.321,20	12.842,06
01.002.008	Alvenaria de bloco cerâmico (9x19x24)cm, e= 0,09m, com argamassa t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta de 2,0cm	m2	173,20	25,32	4.385,42
01.002.009	Combogó de argamassa de cimento, regular, 20 x 20cm	m2	317,84	45,81	14.560,25
01.002.010	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia)	m2	346,40	3,54	1.226,26
01.002.011	Reboco ou emboço interno, de parede, com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm	m2	346,40	14,30	4.953,52
01.002.012	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico e 02 demãos de tinta pva latex convencional para exteriores	m2	346,40	13,00	4.503,20
<b>01.003</b>	<b>SERVIÇOS FINAIS</b>				<b>340,76</b>
01.003.001	Limpeza geral - PAC	m2	358,23	0,72	257,93
01.003.002	Coleta e carga manuais de entulho	m3	11,44	7,24	82,83
<b>CUSTO TOTAL DA OBRA</b>					<b>119.563,90</b>
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					
<b>Referência de preços:</b> ORSE - Abril/2011.					
<b>Encargos Sociais:</b> 123,55 (SINAPI)					
<b>BDI:</b> 29,99%					

**ANEXO III**  
**COMPOSIÇÃO ESTIMADA – BDI**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PERCENTUA L
<b>1</b>	<b>PARCELAS INCIDENTES SOBRE O PREÇO DE CUSTO</b>		<b>8,40</b>
1.01	Administração Central	%	6,00
1.02	Risco e Contingências	%	1,20
1.03	Custo Financeiro	%	1,20
<b>2</b>	<b>PARCELA INCIDENTES SOBRE O PREÇO DE VENDA</b>		<b>16,61</b>
2.01	Impostos/Tributos	%	6,65
2.01.01	PIS	%	0,65
2.01.02	COFINS	%	3,00
2.01.03	ISS	%	3,00
2.02	Lucro Bruto	%	9,96
<b>BDI</b>			<b>29,99%</b>
<b>OBSERVAÇÃO:</b>			
PIC - Parcelas Incidentes sobre o preço de custo			
PIV - Parcelas Incidentes sobre o preço de venda			
$BDI = \left[ \left( \frac{100 + PIC}{100 - PIV} \right) - 1 \right] \times 100$			

**ANEXO IV**  
**COMPOSIÇÃO ESTIMADA DE ENCARGOS SOCIAIS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>HORIST A %</b>	<b>MENSALIST A %</b>
<b>GRUPO A - ENCARGOS BÁSICO</b>			
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário-Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	-	-
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>		<b>6,80</b>	<b>36,80</b>
<b>GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDENCIA DO GRUPO A</b>			
B1	Repouso semanal remunerado	17,92	-
B2	Feridos	4,48	-
B3	Aviso Prévio	12,83	10,20
B4	Auxílio-Enfermidade	0,78	0,62
B5	13º Salário	10,34	8,22
B6	Licença-Paternidade	0,06	0,05
B7	Ausências Abonadas/Dias de Chuva	2,57	2,04
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>		<b>8,98</b>	<b>21,13</b>
<b>GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDENCIA DO GRUPO A</b>			
C1	Deposito Rescisão Sem Justa Causa	5,96	4,85
C2	Férias (indenizadas)	13,79	10,96
<b>TOTAL DO GRUPO C</b>		<b>19,75</b>	<b>15,81</b>
<b>GRUPO D - INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B</b>			
D1	Reincidência de A sobre B	18,02	7,78
<b>TOTAL DO GRUPO D</b>		<b>18,02</b>	<b>7,78</b>
<b>TOTAL (A+B+C+D)</b>		<b>123,55</b>	<b>81,52</b>

**ANEXO V**  
**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESTIMADO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR	1º PERIODO	2º PERIODO	3º PERIODO
			30	60	90
1.	COBERTURA EXTERNA	119.563,90	36.032,09	66.985,00	16.546,81
1.01	SERVIÇOS PRELIMINARES	11.182,81	11.182,81		
1.02	GALPÃO	108.040,33	24.849,28	66.985,00	16.206,05
1.03	SERVIÇOS FINAIS	340,76			340,76
<b>TOTAL</b>		<b>119.563,90</b>	<b>36.032,09</b>	<b>66.985,00</b>	<b>16.546,81</b>
		<b>100,0%</b>	<b>30,1%</b>	<b>56,0%</b>	<b>13,8%</b>

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Tomada de Preços nº ---/2011

(Identificação completa do representante da licitante – nome completo, CPF, RG e endereço completo), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado “licitante”, para fins do disposto no item 2.3.4 do Edital nº 01/2011, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 01/2011 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 01/2011 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços nº 01/2011 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 01/2011, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 01/2011 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 01/2011 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 01/2011 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 01/2011 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de  
\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital da Tomada de Preços n.º 01/2011, que eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CREA/\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ [preencher com a ocupação profissional], autorizado pela empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, como seu(ua) representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e peculiaridades existentes, bem como de todas as implicações técnicas e financeiras dos serviços a executar.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante da empresa)

Visto:

\_\_\_\_\_  
Representante do IFS

**Observação:** Emitir em papel que identifique o licitante.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

**ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO N.º [REDACTED] /2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE (CAMPUS LAGARTO) E [REDACTED] PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA PARA VEÍCULOS DO CAMPUS LAGARTO.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE (IFS), *campus* Lagarto, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na Rodovia Lourival Batista, s/n, Povoado Carro Quebrado, Lagarto (SE), representado, neste ato, por seu Diretor Geral, Sr. Marinaldo José de Medeiros, CPF -----, RG -----, domiciliado e residente nesta cidade, e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o n.º -----, com sede em -----, doravante denominada CONTRATADO, representada aqui pelo Sr. -----, portador da Cédula de Identidade n.º -----, e CPF(MF) n.º ----- firmam este Contrato para realizar a construção de cobertura para veículos do *campus* Lagarto, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, segundo os termos do instrumento convocatório da Tomada de Preços nº 01/2011 e da proposta da Contratada, constantes do Processo nº 23290.001124/2011-51, sujeitando-se as partes aos mandamentos da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, devendo ser observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a execução da obra de construção da cobertura para veículos, em estrutura de concreto pré-moldada, do Instituto Federal de Sergipe (IFS) - *campus* Lagarto, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações do Projeto Básico da Tomada de Preços nº 01/2011.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

1. O valor total deste contrato é de R\$ [REDACTED].

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 44.90.51-91, Fonte 0112000000, Ptes 031392, Programa de Trabalho: 12.363.1062.8650.0028, conforme Nota de Empenho nº -----, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O prazo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, contado da data do recebimento da ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato é de 4 (quatro) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, e a critério da Administração. Para surtir eficácia, o contrato terá sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

5. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo

circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) na ocasião do recebimento definitivo da obra, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

## 6. Isenção de Responsabilidade da Garantia

6.1 O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

6.2 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item 8.1 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

6.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. O CONTRATADO, além das obrigações previstas no Anexo I da Tomada de Preços nº 01/2011, deve:

2.1. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados;

2.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do IFS ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

2.3. Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a construção;

2.4. Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à FISCALIZAÇÃO em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço;

2.5. Planejar, desenvolver, implantar e executar o objeto do contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas da Tomada de Preços n.º 01/2011;

2.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

2.7. Reportar ao IFS imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do IFS;

- 2.8. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo IFS;
- 2.9. Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO conforme prazo definido por esta;
- 2.10. Apresentar ART em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço;
- 2.11. Fornecer e manter, no local da prestação do serviço, Diário de Obras, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;
- 2.12. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;
- 2.13. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até quinze dias contados da solicitação da Administração do IFS:
  - a) Cópias do livro de registro;
  - b) Cópias das carteiras de trabalho;
  - c) Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;
  - d) Guia de recolhimento do INSS;
  - e) Guia de recolhimento do FGTS;
  - f) GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
  - g) Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- 3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 3.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

4. O CONTRATANTE, em consonância com as obrigações previstas no Anexo I da Tomada de Preços nº 01/2011, deve:

- 4.1. Expedir a ordem de serviço;
- 4.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- 4.3. Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 4.4. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

- 4.6. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 4.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do IFS quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 4.8. Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;
- 4.9. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

5. O CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Obras e Projetos do IFS (DEOP), mediante servidor(es) devidamente designado(s) para esse fim.
2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO**

1. O recebimento provisório do objeto será realizado pela unidade responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.
2. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar o recebimento provisório do objeto, caso haja inconformidades significativas em relação às especificações.
  - 2.1. Caso sejam constatadas inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas deverão ser relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e ser corrigidas até o recebimento definitivo.
3. O recebimento definitivo do objeto será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de observação, ou vistoria, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
2. Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:
  - 2.1. para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;
  - 2.2. para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região,

aplicando-se sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pelo CONTRATADO em relação ao orçamento estimativo da Tomada de Preços n.º 01/2011;

- 2.3. para os itens novos não constantes do SINAPI, deverá ser utilizado o menor custo obtido a partir da pesquisa realizada em pelo menos três fornecedores;
- 2.4. somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

1. Não haverá reajuste de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA apresentará, seguindo o cronograma físico-financeiro aprovado pelo IFS, mediante o Departamento de Obras e Projetos, nota fiscal/fatura relativa aos serviços executados, para fins de liquidação e pagamento.
2. A atestação da nota fiscal/fatura relativa aos serviços caberá a servidor do Departamento de Obras e Projetos, designado pela autoridade competente, ou a outro servidor capacitado designado para esse fim.
3. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue, juntamente com os outros documentos exigidos, no Departamento de Obras e Projetos, para ser atestada, com a respectiva medição no Sistema de Contratos, para depois ser enviada à Diretoria Financeira do IFS, a qual dará o impulso administrativo para a liquidação e o pagamento da despesa.
4. As medições serão realizadas mensalmente, com base no cronograma aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período.
  - 4.1. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estipulado.
5. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante ordem bancária creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega dos documentos na DIROF/IFS .
6. Para efeito do pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND e CRF) e trabalhistas decorrentes da obra, inclusive FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
7. A DIROF/IFS verificará, antes do pagamento de qualquer fatura, se a CONTRATADA mantém todas as condições habilitatórias exigidas na licitação.
8. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.
9. O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data em que deveria ter ocorrido o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em nota fiscal/fatura emitida posteriormente à ocorrência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 São motivos de rescisão contratual os arrolados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do contrato.

1.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula – se à Tomada de Preços nº 01/2011 e a seus anexos, constante do processo nº 23290.001124/2011-51, bem como à proposta do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

1. A não execução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, observado o contraditório e a ampla defesa, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total e de 15% sobre o saldo contratual no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

3. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas na Tomada de Preços n.º 01/2011 e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

4. A advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do IFS, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

5. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 15% (quinze por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

6. A sanção de suspensão do direito de participar em licitação e de contratar com o IFS, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 5 desta cláusula, entre outros casos.

7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o IFS, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do IFS;
- e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do IFS após a assinatura do contrato;
- f) Apresentação, ao IFS, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) Inexecução total do objeto, conforme previsto nesta cláusula.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Aracaju, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju - SE, ---- de ---- de 2011

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]  
[inserir nome do cargo]

CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
RG: